

Boletim de Jurisprudência - 2022



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 6/2022

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Homologação Judicial - Requisitos

Homologação de acordo extrajudicial - O acordo extrajudicial com cláusula de quitação ampla e irrestrita não poderá envolver somente as verbas rescisórias as quais deverão ser pagas na sua integralidade no prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT - Recurso não provido. (Proc. [1000792-97.2021.5.02.0331](#) ROT - 12ª Turma - Rel. Paulo Kim Barbosa - DeJT 19/5/2022)

ATOS PROCESSUAIS

Intimação/Notificação

Intimação válida. Endereço incorreto. Registros oficiais desatualizados por culpa da parte. A argumentação genérica acerca da alegada irregularidade de envio de intimação para endereço diverso não favorece o agravante, uma vez que não atualizou seu endereço perante os órgãos oficiais e não há argumentos válidos para afastar o decidido. (Proc. [0132300-48.2004.5.02.0019](#) - AIAP - 7ª Turma - Rel. Gabriel Lopes Coutinho Filho - DeJT 23/5/2022)

BANCÁRIOS

Divisor de Horas Extras

Bancário. Pré-contratação de horas extras. Nulidade. É nula a pré-contratação de horas extras no contrato de trabalho do bancário, sendo devidas as horas extras além da sexta diária, com a integração do valor das horas extras pré-contratadas pagas na base de cálculo. Neste sentido, a Súmula 199, I do C. TST e a Súmula 39 deste E. TRT. (Proc. [1001258-11.2020.5.02.0078](#) - ROT - 6ª Turma - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 7/4/2022)

CABIMENTO

Decisão interlocutória

Exceção de pré-executividade. Recorribilidade da decisão. Somente a decisão que acolhe argumentos expostos em exceção de pré-executividade tem o condão de por fim à lide executiva. Do contrário, a assertiva não é reciprocamente verdadeira, haja vista que a rejeição daquele instrumento processual "*sui generis*" constitui decisão meramente interlocutória, prosseguindo a excussão até que se efetive a sua garantia, quando se poderão opor os competentes embargos. Incabível, portanto, Agravo de Petição quando a decisão executiva rejeita a exceção de pré-executividade, pois assume caráter interlocutório no processo executivo do trabalho. Inteligência e aplicação da Súmula nº 214 do C. TST. Agravo de petição não conhecido. (Proc. [0000952-27.2013.5.02.0362](#) - AP - 7ª Turma - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 19/5/2022)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contribuições Previdenciárias

Incompetência da justiça do trabalho. Atualização de CNIS. A Justiça do Trabalho não é competente para determinar a atualização de dados no CNIS, nos termos do artigo 109, §3º, da CF. (Proc. [1000244-98.2020.5.02.0075](#) - ROT - 16ª Turma - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 25/4/2022)

CONDIÇÕES DA AÇÃO

Legitimidade Ativa e Passiva

Embargos de terceiro. Bem de família. Legitimidade ativa do cônjuge. O cônjuge da executada na ação principal tem legitimidade ativa e interesse próprio de pleitear a impenhorabilidade do bem de família em sede de embargos de terceiro, ainda que a penhora seja restrita à meação de sua esposa, pois, como integrante da entidade familiar, é destinatário da proteção ao direito de moradia de sua família. Precedentes do C. TST. (Proc. [1001354-66.2021.5.02.0021](#) - AP - 6ª Turma - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 25/5/2022)

DESPEDIDA/DISPENSA IMOTIVADA

Justa Causa/Falta Grave

Demissão por justa causa. Ato de improbidade. A falta causadora da ruptura do vínculo de emprego por justa causa deve ser efetivamente grave, pois o emprego constitui fonte de subsistência do trabalhador e de sua família, justificando-se a aplicação dessa hipótese de dispensa somente quando comprovada a gravidade da conduta imputada ao empregado. A prova dos autos revela que o reclamante cometeu ato de improbidade ao subtrair para si máscaras de proteção do tipo N95 e álcool em gel, o que inequivocamente acarreta a quebra da confiança necessária para a continuidade da relação laboral, não havendo falar-se em rigor excessivo. Recurso do reclamante improvido. (Proc. [1000352-42.2020.5.02.0071](#) - ROR - 6ª Turma - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 31/5/2022)

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Prescrição Intercorrente

Prescrição intercorrente. Aplicabilidade. Execução trabalhista. A prescrição intercorrente com o advento da Lei nº 13.467/2017 passou a ser aplicável ao Processo do Trabalho, sendo necessário para tal fim, dentre outros procedimentos, a intimação pessoal da parte autora e seu respectivo patrono. Tal conduta se justifica pelo fato de ser necessária a intimação pessoal do interessado na fase de conhecimento, nos termos do 485, III, do CPC, em que o prejuízo do arquivamento é menor, pois o autor pode interpor nova ação contra o réu. Dessa forma, com maior razão deve ser ele intimado pessoalmente quando se pretende reconhecer a prescrição intercorrente, tendo em vista que o prejuízo com essa medida é muito maior, pois o exequente deixará de receber seu crédito reconhecido judicialmente. Recurso improvido. (Proc. [0075900-58.2003.5.02.0242](#) - AP - 14ª Turma - Rel. Cláudio Roberto Sá dos Santos - DeJT 5/4/2022)

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Doença Ocupacional

Indenização do dano material. Moléstia com origem no trabalho. Vinculação ao salário-mínimo. Descabe a vinculação da pensão ao salário-mínimo, diante do que estabelece o art. 7º, IV, da Constituição Federal. Apelo do reclamante que é desprovido no particular. (Proc. [1000926-24.2020.5.02.0311](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Jorge Eduardo Assad - DeJT 18/4/2022)

LICENÇAS/AFASTAMENTOS

Licença Previdenciária

Limbo jurídico trabalhista - previdenciário afastamento previdenciário por doença. Alta médica. Tempo à disposição do empregador. Obrigação do empregador em pagar os salários. Inteligência do artigo 1º, inciso III e IV da CF/88; art. 59, § 3º da Lei 8213/91 e artigo 4º da CLT. Nos termos do artigo 1º, incisos III e IV

da Carta Federal a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho são fundamentos da ordem jurídica (constitucional e infraconstitucional). Deste modo, nos termos do artigo 59, § 3º, da Lei 8213/91, o empregador é responsável pelo pagamento dos salários de seus empregados, afastados por motivo de doença, pelos primeiros 15 dias. Após tal período e, enquanto durar a causa incapacitante para o labor faz jus o trabalhador ao correspondente benefício previdenciário, ficando suspenso o contrato de emprego até a alta médica. Após a alta médica o contrato de trabalho volta a produzir todos os seus efeitos legais, e o trabalhador é considerado à disposição do empregador aguardando ordens, com o respectivo cômputo do tempo de trabalho e direito aos salários e demais vantagens próprias do vínculo empregatício, tudo por conta do empregador (art. 4º, CLT). Ao empregador não é dado recusar o retorno do trabalhador às suas atividades, após a alta médica do INSS, sob o fundamento de que o médico do trabalho da empresa considerou-o inapto. Se a empresa não concorda com a alta médica previdenciária do trabalhador deve recorrer da decisão da autarquia previdenciária e, destruir a presunção de capacidade atestada pelo médico oficial e, fazer valer a posição do seu médico. Não pode o empregador ficar na cômoda situação de recusa em dar trabalho e, carrear aos ombros do trabalhador uma situação de limbo jurídico trabalhista-previdenciário, à própria sorte, sem receber salários e tampouco benefício previdenciário. Tal conduta não se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho (art. 1º, III e IV, CF). (Proc. [1000920-21.2021.5.02.0363](#) - ROT - 4ª Turma - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 7/4/2022)

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Desconsideração da Personalidade Jurídica

Casamento em regime de comunhão parcial de bens. Credor trabalhista de um consorte que pretende o redirecionamento da execução em face do outro cônjuge. Ausência de indícios de fraude ou ocultação patrimonial. A simples condição de cônjuge não é suficiente para justificar a atribuição de responsabilidade pela dívida trabalhista. O matrimônio em regime de comunhão parcial de bens não permite que o credor trabalhista de um consorte promova execução autônoma em face do outro, sobre eventuais bens que não são de titularidade do casal, sobretudo quando não há indícios de fraude ou ocultação patrimonial. (Proc. [0000054-44.2013.5.02.0061](#) - 13ª Turma - AP - Rel. Samir Soubhia - DeJT 17/5/2022)

Obrigação de Entregar

Bloqueio e apreensão de CNH: Não há que se falar, tampouco, em bloqueio de CNH e passaporte dos sócios coexecutados, tal qual requerido pela parte reclamante em documento PJE ID 9472cfc, uma vez que tal medida é desarrazoada e desproporcional, considerando que se está vislumbrando a busca de patrimônio dos coexecutados via convênios Sisbajud, Renajud, Infojud, Arisp, além de ser medida que viola o direito de ir e vir (CF, artigo 5º, "caput", XXII, XXIII), sem qualquer afronta aos artigos 1º, III, IV, 6º, da CF, 8º, 139, IV, 797, 805 do CPC, não havendo nos autos evidências de que tal medida assegure o pagamento de um centavo da presente dívida, sequer. Agravo de petição da trabalhadora, Railda dos Santos, improvido pelo Colegiado Julgador". (Proc. [0200400-35.2005.5.02.0079](#) - AP - 11ª Turma - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 4/5/2022)

Sucessão

Inventário arquivado. Responsabilidade dos herdeiros e inventariante. São os bens do devedor que respondem pela satisfação do crédito na execução. O art. 796 do CPC especifica que o espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube. De igual forma, o art. 1.792 do CC/2002 estipula que o herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados. Arquivado definitivamente o

inventário, havendo bens a inventariar, respondem a inventariante e o herdeiro. Agravo de petição do executado a que se dá provimento no particular. (Proc. [0020700-19.2005.5.02.0332](#) - AP - 1ª Turma - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DeJT 8/4/2022)

NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA

Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho

Acordo coletivo. Irretroatividade. Não se admite a concessão de efeitos retroativos aos acordos coletivos para que atinjam situações consolidadas no passado. As convenções e acordo coletivos são normas jurídicas que devem estabelecer condições que vigorem a partir de sua publicação, para o futuro, e não para o passado. Aplicação do artigo 614, parágrafo 1º da CLT, e inciso XXXVI do artigo 5º, da CF/88. (Proc. [1000809-81.2021.5.02.0316](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DeJT 19/5/2022)

ÔNUS DA PROVA

Equiparação Salarial

Recurso ordinário da reclamada. Ônus da prova da equiparação salarial. Súmula nº 6, item VIII, do C. TST. A distribuição do ônus da prova, em reclamações que envolvam o instituto da equiparação salarial, não é distinta das demais situações genericamente percebidas no contexto trabalhista, cabendo ao autor da ação a prova dos fatos constitutivos, ao passo que à defesa competirá a prova dos fatos modificativos, impeditivos e/ou extintivos do pleito equiparatório (artigos 818, da CLT, e 373, do CPC; Súmula nº 6, item VIII, do C. TST). In casu, a única testemunha ouvida pela autora, que, a propósito, era o próprio paradigma, foi categórica ao afirmar que as atividades desenvolvidas por elas eram mesmo idênticas, com igual produtividade e perfeição técnica, o que, por si só, justifica o deferimento do pleito. Recurso ordinário da reclamada ao qual se nega provimento quanto ao aspecto. (Proc. [1000624-68.2021.5.02.0049](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Benedito Valentini - DeJT 19/5/2022)

PROVAS

Ônus da Prova

Dispensa discriminatória. Doença estigmatizante. Ônus da Prova. No caso de dispensa de empregado portador de doença grave ou que suscite estigma ou preconceito, a jurisprudência é pacífica quanto à presunção discriminatória (Súmula 443 do C. TST), invertendo-se o ônus da prova ao empregador, ficando com ele o encargo de demonstrar que não incorreu em conduta segregatória. A contrario sensu, nos casos de dispensa de empregado, cuja patologia não se enquadra nessa categoria, permanece com o obreiro o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, isto é, de que fora dispensado por motivo discriminatório. Como a reclamante não se desvencilhou do ônus de prova que lhe incumbia, tem-se que o empregador agiu de acordo com os parâmetros legais e inerentes a seu poder potestativo. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (Proc. [1000210-51.2021.5.02.0702](#) - ROT - 13ª Turma - Rel. Maria Aparecida Norce Furtado - DeJT 2/5/2022)

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Acordo entre as partes

Homologação de acordo. Lide simulada. Os documentos dos autos comprovaram se tratar de lide simulada negociada entre o primeiro procurador do autor e a reclamada, fato que impede ao reclamante receber a prestação jurisdicional possibilitada por esta Especializada e receber os direitos trabalhistas prescritos em

nossas normas. Recurso Ordinário não provido. (Proc. [1000044-25.2021.5.02.0603](#) - ROT - 14ª Turma - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 19/5/2022)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Indenização por Dano Estético

Indenização por danos estéticos. O dano estético não se confunde com o dano moral decorrente do acidente do trabalho, pois está vinculado ao sofrimento pela quebra da harmonia corporal, que traz desagrado e desconforto. Convém frisar que é lícita a cumulação das indenizações por dano estético e dano moral, pois afetam áreas diferentes do ofendido (Súmula nº 387 do C. STJ). Registre-se ainda que não se pode atribuir equivalência ao sofrimento resultante do dano estético com aquele experimentado pelo dano moral, pois esse último atinge a perspectiva do indivíduo quanto à própria vida e à sua dignidade, bem maior em um Estado Democrático de Direito. (Proc. [1000438-40.2019.5.02.0332](#) - ROT - 17ª Turma - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 23/5/2022)

Indenização por Dano Moral

Danos morais. Cancelamento do plano de saúde. O cancelamento do plano de saúde com a interrupção do tratamento médico, no panorama delineado nos autos, acarreta transtornos e constrangimentos, causando indiscutíveis lesões de ordem moral. Tem razão a autora ao eleger a angústia diante da situação. Não se trata de um mero desconforto ou de um simples aborrecimento, mas de um desgaste efetivo, provocado por culpa da reclamada, prejuízo que não se esgota na esfera material, mas que redundava em dor moral. Recurso a que se nega provimento. (Proc. [1001338-61.2021.5.02.0038](#) - ROT - 17ª Turma - Rel. Luis Augusto Federighi - DeJT 9/5/2022)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Grupo Econômico

Grupo econômico. No caso, é inegável que as Reclamadas são pessoas jurídicas distintas e atuam no setor de transporte aéreo. Além disso, também se verifica que as empresas atuavam em conjunto, com interesse integrado. A presença das razões de cunho econômico é que levaram empresas a se reunirem sob diversas formas de concentração. Logo, nem sempre, a relação de dominação se concretiza com a presença da empresa controladora e das demais. Assim, a responsabilidade, para fins de proteção da relação de emprego, deve subsistir mesmo quando as empresas encontram-se dispostas de forma horizontal, interagindo de forma recíproca, tendo em vista um objetivo comum. Com a nova redação dada pela Lei 13.467/17, o art. 2º, § 2º, da CLT passou a prever não só o grupo econômico por subordinação, como também por coordenação. (Proc. [1000918-20.2020.5.02.0708](#) - AP - 14ª Turma - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 6/4/2022)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br